



MUNICÍPIO DAS VELAS

A T A Nº 5/12

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 5 de março do ano 2012:-----

-----Aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e doze, no edifício dos paços do Município, reuniu-se a Câmara Municipal das Velas, sob a presidência de Amaro Filipe Tavares Azevedo, vice-presidente da Câmara e com a presença dos vereadores Maria Isabel Góis Teixeira, António Manuel da Silveira Azevedo e Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt.-----

-----Não compareceu a esta reunião o presidente da Câmara, Manuel Soares da Silveira.-----

-----Pelas dez horas e dez minutos o senhor vice-presidente declarou aberta esta reunião.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade considerar justificada a falta do senhor presidente a esta reunião por se encontrar a participar na Bolsa de Turismo de Lisboa, em representação deste Município, e a falta do vereador António Azevedo à reunião de 22 de fevereiro, que se encontrava ausente de S. Jorge por motivo de férias. O referido vereador não participou na deliberação de justificação da sua falta tendo-se retirado da sala antes e regressado após a mesma.-----

Período antes da ordem do dia:-----

-----O senhor vice-presidente propôs que fosse incluído, por aditamento, na agenda de trabalhos desta reunião a fim de a Câmara analisar e votar na altura própria, os seguintes assuntos:-----

- Informação nº 23/U.O.F.P. – Decreto-Lei nº 32/2012 para a execução orçamental de 2012 e Lei nº 8/2012/ de 21 de fevereiro;-----

- Informação nº 25/U.O.F.P. – Concurso público de empreitada – retificação de data de relatório final;-----

- Ofício da Direção Regional do Ambiente – 3ª edição do concurso ecofreguesia.--



MUNICÍPIO DAS VELAS

-----A Câmara, reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, deliberou, por unanimidade, aprovar a sua admissão.-----

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:-----

A vereação demonstrou preocupação devido ao envelhecimento da população do Município e entende que há necessidade de criar mecanismos de ação social de apoio aos idosos do Concelho. Entende, também, dadas as dificuldades económicas que o País atravessa, ser necessário criar mais investimentos e apoiar os jovens deste Concelho na elaboração de projetos a programas de incentivo ao investimento.-----

ORDEM DO DIA: De seguida foi apresentado o seguinte, conforme “ordem do dia” comunicada aos vereadores por ofícios nºs 1655 a 1657, datados de 29 de fevereiro passado:-----

I - ATAS:-----

- Ata da reunião ordinária de 22/02/2012:-----

-----Foi lida e aprovada por maioria a ata da reunião ordinária de 22 de fevereiro passado, com os votos favoráveis do vice-presidente, eleito pelo Partido Socialista e da vereadora Maria Isabel Teixeira, eleita pelo Partido Social Democrata e a abstenção dos vereadores António Manuel da Silveira Azevedo, eleito pelo Partido Social Democrata e da vereadora Ana Paula Bettencourt, eleita pelo Partido Socialista, os quais não estiveram presentes na referida reunião.-----

II - UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO:-----

- **Resumo diário da tesouraria** de 27 de fevereiro corrente, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata, o qual apresenta os seguintes saldos:---

Total de movimentos de tesouraria: € 372.546,85 (trezentos setenta e dois mil quinhentos quarenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); sendo em documentos € 148.715,92 (cento quarenta e oito mil setecentos e quinze euros e noventa e dois cêntimos), de operações orçamentais € 207.851,10 (duzentos e



MUNICÍPIO DAS VELAS

sete mil oitocentos cinquenta e um euros e dez cêntimos) e de operações não orçamentais € 15.979,83 (quinze mil novecentos setenta e nove euros e oitenta e três cêntimos).-----

- **Balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas** para o ano de 2012, no período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição actual do orçamento da receita** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição actual do orçamento da despesa** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2012**, a qual totaliza a importância de € 944.836,57 (novecentos quarenta e quatro mil oitocentos trinta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Informação nº 19/U.O.F.P.**, subscrita pelo assistente técnico Ricardo Prudêncio, do seguinte teor:-----

«Assunto: Prestação de Serviços “Consolidação de Contas”.-----

Considerando a informação nº 8/UOFP, autorizada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal das Velas, a 23 de Janeiro de 2012, a solicitar a aquisição de serviços de consolidação de contas;-----

Considerando que recebemos a proposta para a referida prestação de serviços datada de 24/01/2012, adjudicada e feita a respetiva requisição para o Ajuste direto regime simplificado a 26 de Janeiro de 2012;-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

*Considerando que a aquisição de serviços cujo objeto seja consultadoria técnica, como é o caso, e de acordo com o nº 8 do Artº 26º da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro), **“Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é de competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artº 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril”**-----*

Considerando de que, meramente por lapso, não foi antes, mas que, face a invalidade constatada e de modo a ser cabalmente suprida, se propõe que a Câmara emita agora o seu parecer e com efeitos retroativos, para todos os devidos e legais efeitos.-----

Salvo melhor opinião, submete-se à consideração superior»-----

-----Encontram-se anexos: fichas do cabimento e do compromisso da verba de € 5.800,00 (cinco mil e oitocentos euros), em datas de 23 e 26 de janeiro passado, respetivamente, na rubrica 0102 020220 e cópia da informação nº 8/UOFP, subscrita pela dirigente da unidade orgânica de finanças e património, do seguinte teor:-----

«Considerando que com a aprovação da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, (Lei das Finanças Locais), no número 1, do artigo 46º determina que os municípios que detenham a totalidade do capital em entidades do sector empresarial local ou serviços municipalizados, são obrigados a apresentar demonstrações financeiras consolidadas. ---

*Considerando que existiu um lapso de tempo bastante alargado entre a entrada em vigor do POCAL, o qual não fazia qualquer referência á consolidação de contas, pelo que era considerado pela DGAL que não existia regulamentação para a elaboração da mesma, e a publicação da Portaria nº 474/2010, de 15 de Junho, através da qual foi aprovada a Orientação nº 1/2010, intitulada de **“Orientação Genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”**, de acordo com os artigos 2º e 3º da citada Portaria, visa **«(..) estabelecer um conjunto de princípios enquadradores, que devem estar subjacentes á consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo” (SPA), que «(..) são aplicáveis a todos os serviços e***



MUNICÍPIO DAS VELAS

organismos da administração (...) local (...), designadamente quanto á obrigatoriedade, dispensa e exclusão da consolidação».-----

Considerando que em abril de 2011 foi emitido pelo Subgrupo de Apoio Técnico do POCAL (SATAPOCAL), instruções sobre consolidação de contas pelos Municípios, tornando clara a sua obrigatoriedade, independentemente dos limites estabelecidos na Portaria 474/2010, bem como instruções contrariando o conceito implícito na mesma, que de acordo com a Lei das Finanças Locais, apenas é obrigatório a consolidação das entidades cujo capital é detido na totalidade.-----

Considerando que das instruções acima mencionadas resultou a necessidade de se elaborar um Manual de Consolidação de Contas, que foi aprovado por esta Câmara em reunião de 21 de dezembro de 2011, contemplando as normas para o exercício económico de 2011.-----

Considerando que o Município das Velas tomou a decisão de não consolidar contas em 2010, e estando a Unidade Orgânica de Finanças e Património, a preparar a prestação de contas de 2011, e sendo pela primeira vez obrigatória a apresentação de demonstrações financeiras consolidadas, não tendo o Município das Velas nos seus quadros pessoal com conhecimentos e experiência nesta matéria tão específica. Torna-se necessário contratar uma empresa externa, que assegure a qualidade dos procedimentos de consolidação, bem como os respetivos documentos de prestação de conta consolidadas, tais como:-----

- Identificação das transações entre entidades:*-----
 - Identificação dos ajustamentos a realizar nas contas das entidades participadas para o POCAL;*-----
 - Elaboração das demonstrações financeiras consolidadas*-----
- Balanco*-----
Demonstração de resultados-----
Mapas de Fluxos Financeiros (resumo da execução)-----
Anexo às Demonstrações Financeiras-----

Considerando que a referida consolidação estima-se em 5.000,00€ mais IVA. Submeto a consideração superior».-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

-----Foi chamada a dirigente da unidade orgânica de finanças e património para esclarecimento destas informações, tendo informado que *o senhor Presidente despachou o processo sem antes ter sido presente a reunião camarária para parecer prévio, pelo que a Câmara deve ratificar o referido parecer prévio previsto no nº 8 do artigo 26º da lei do orçamento do Estado, nº64-B/2011, de 30 de dezembro.*-----

-----A Câmara deliberou ratificar o parecer prévio previsto no nº 8 do artigo 26º da lei do orçamento do Estado, nº64-B/2011, de 30 de dezembro.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Auto de Abate** nº 2 de apartamento T2 lote C, nº de inventário 986, por alienação, conforme cópia de escritura anexa.-----

-----Foi chamado o assistente operacional António Viegas, em serviço na unidade orgânica de finanças e património para esclarecimentos sobre o abate do referido imóvel o qual informou que necessita de um documento para proceder ao abate.-----

-----A Câmara deliberou que o imóvel em causa seja abatido pela cópia da escritura de compra e venda celebrada no dia 12 de janeiro passado, entre este Município e a Região Autónoma dos Açores.-----

- da Casa das Condecorações Helder Cunha Lda., **orçamento** de medalhas solicitado à unidade orgânica de finanças e património, por deliberação camarária de seis de fevereiro passado, verificando-se os seguintes preços: medalhas (Município das Velas) em prata fina com estojo e portes – 105,00€; medalhas (Município das Velas) em bronze com estojo e portes – 46,00€, a cujos valores será acrescido o IVA à taxa de 23%. Encontra-se anexo o ofício nº 3 do presidente da Assembleia Municipal das Velas, apresentado na reunião camarária de 6 do passado mês de fevereiro.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

III – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:-----

- **Informação nº 21/DAF/2012**, subscrita pela chefe de divisão de administração geral, do seguinte teor:-----

«Assunto: **Parque Industrial das Levadas – lotes atribuídos a “Mar e Mato – Comércio de Produtos para Agricultura Lda.”**-----

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de seis de fevereiro passado, relativamente a um *pedido de parecer prévio e de interesse para o Concelho da instalação de um Centro de Abate de Viaturas em Fim de Vida*, que a empresa “Mar e Mato – Comércio de Produtos para Agricultura Lda.”, pretende instalar no Parque Industrial das Levadas, nos lotes de sua propriedade, informamos:-----

1. A venda de terrenos no parque industrial das Velas (Levadas), efetuada nos termos do regulamento aprovado em reunião camarária de 19 de dezembro de 2005, teve como finalidade:-----
 - a) *Apoiar a instalação de novas indústrias no Concelho;*-----
 - b) *Fomentar o aproveitamento de matérias primas existentes na Ilha;*-----
 - c) *Deslocar unidades industriais e/ou armazéns para a periferia da Sede do Município;*-----
 - d) *Incentivar o investimento e correspondente desenvolvimento económico do Município.*-----
2. Os terrenos foram vendidos para os fins indicados no requerimento apresentado ao concurso, devendo qualquer alteração à sua finalidade ser objeto de autorização formal da Câmara Municipal, apresentada por escrito com a devida fundamentação (artigo 4º do regulamento).-----
3. Nos termos do artigo 15º do referido regulamento os adquirentes dos terrenos teriam de cumprir, na construção, os seguintes prazos:-----
 - a) *Início da obra – 90 dias após a aprovação do projeto ou a efetivação da escritura, conforme o prazo mais favorável ao adquirente;*-----
 - b) *Cobertura – 18 meses após o início dos trabalhos;*-----
 - c) *Conclusão – Três anos após o início dos trabalhos ou efetivação da escritura, conforme o prazo mais favorável à Câmara.*-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

4. A empresa “Mar e Mato – Comércio de Produtos Para Agricultura Lda.” adquiriu ao Município das Velas, por escritura de compra e venda celebrada no dia 30 do mês de abril de dois mil e nove, os lotes números 6 e 7, ao preço de 1,50€ o metro quadrado, destinados a fábrica de urnas, tendo beneficiado de 85% de redução de custo, conforme disposições do regulamento, com a atribuição da “classe I”: aproveitamento de matérias primas de origem jorgense numa percentagem superior a 40%, pagamento dos impostos e contribuições provenientes da atividade da unidade instalada no parque industrial na sede do Concelho das Velas e exercício de atividades ainda não existentes no Concelho das Velas.-----

5. Caso a Câmara considere de interesse para o Concelho a instalação de um Centro de Abate de Viaturas em Fim de Vida deverá autorizar a alteração ao destino dos lotes, uma vez que até à presente data não foi apresentado, pela empresa, projeto de construção, nem solicitada a sua entrega por parte do Executivo, alteração esta que implicará o reembolso das bonificações estipuladas, podendo ser deliberado no sentido de que o reembolso seja apenas o correspondente à mudança da classe a que o concorrente passa após a modificação do destino do lote.-----

É o que me cumpre informar. Superiormente se decidirá».-----

-----Encontra-se anexo o ofício da empresa Mar e Mato apresentado na reunião de seis de fevereiro passado.-----

-----A Câmara deliberou considerar de interesse para o Concelho a instalação de um Centro de Abate de Viaturas em Fim de Vida, autorizando a alteração ao destino dos lotes, e solicitar a apresentação de projeto no prazo de 120 dias, devendo o recinto ser coberto e a construção respeitar as normas ambientais.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

IV - OFÍCIOS:-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Ofício** nº 27, datado de 13 de fevereiro passado, da Casa de Providência de São José, com sede na Calheta, solicitando a cedência de espaço para implementação da Loja Social através do Protocolo do Rendimento Social de Inserção.-----

-----A Câmara deliberou informar que irá verificar a disponibilidade do espaço onde era o clube de informática deliberando a cedência, através de protocolo, em próxima reunião.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Ofício**, datado de 15 de fevereiro corrente, de Eduardo Manuel Soares, residente nesta Vila, solicitando cedência de espaço no aterro sanitário, para depósito de resíduos, à semelhança do autorizado pela Câmara em reunião de 3 de maio de 2010 .-----

-----A Câmara, considerando o interesse municipal, deliberou, nos termos da alínea a) do nº 4 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ceder, provisoriamente, o espaço pretendido, enquanto as instalações do aterro estiverem abertas como lixeira.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício** datado de 24 de fevereiro passado, de Gaspar Luís dos Reis, residente no Outeirão, Norte Grande, remetendo documentos com vista a autorização para proceder à recolha de sucata e metais não ferrosos, no concelho das Velas, bem como autorização para instalação de um contentor no aterro controlado deste Município, destinado à referida recolha, conforme requerimento já presente à reunião de 16 de janeiro passado.-----

-----A Câmara deliberou informar que não vê inconveniente na realização da atividade de recolha de sucata e metais não ferrosos no concelho das Velas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício** nº 32, datado de 27 de fevereiro passado, do presidente da Freguesia dos



MUNICÍPIO DAS VELAS

Rosais, solicitando a cedência da Escola Básica dos Rosais, sita no lugar do Caminho de Baixo, para instalação de diversas instituições da freguesia. Encontra-se anexo protocolo de cedência, nº 01DAM/2012, a celebrar entre este Município e a referida Freguesia, do seguinte teor:-----

“PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO ENTRE O MUNICÍPIO DE VELAS E A FREGUESIA DOS ROSAIS – Nº 01DAM/2012-----

-----PREÂMBULO-----

O presente protocolo situa-se desde logo, numa perspectiva de desenvolvimento integrado do Município, por referência às áreas de melhoria das condições sociais e económicas e de apoio de proximidade às populações.-----

Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação das instituições, é muitas das vezes, senão mesmo quase sempre, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos negativos na própria qualidade da participação e intervenção nos meios em que estão inseridas.-----

A promoção e apoio às actividades das instituições que no Concelho das Velas, Ilha de S. Jorge, prosseguem fins de interesse público, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respectivas.-----

É neste contexto que se insere o apoio às Instituições cujo trabalho envolve áreas de grande interesse para a população, a Freguesia dos Rosais uma instituição cuja função se apresenta de enorme importância para o desenvolvimento e promoção da igualdade de oportunidades entre todos os municípios, tendo também um conjunto de outras valências com significativo impacto local.-----

Assim nos termos do disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações produzidas pela Lei nº 5 A/2002 de 11 de Janeiro, entre o Município das Velas, representado pelo Presidente da Câmara, Manuel Soares Silveira, e em nome do mesmo outorgando com poderes para o acto, como primeiro outorgante, tendo o Município o nº 512075506 de pessoa colectiva e a Junta de Freguesia dos Rosais nº 512073872, representada pelo Presidente da Junta, Luís Virgílio de Sousa da Silveira e em conformidade com a deliberação do executivo camarário, sobre proposta apresentada



MUNICÍPIO DAS VELAS

pelo Senhor Presidente, no dia ... de Março de 2012 é celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

1. Constitui objectivo do presente protocolo a regulação dos termos de cedência de utilização das antigas instalações da escola básica dos Rosais (Escola do Meio), de que a Câmara Municipal das Velas é legítimo comodatário, à Freguesia dos Rosais, facultando-lhe condições para melhor desenvolver a sua colaboração com diversas entidades de cariz social e cultural desta Freguesia.-----

2. Compete à Freguesia dos Rosais:-----

a) Assegurar a manutenção e guarda do edifício cedido;-----

b) O pagamento de contas de energia eléctrica, telefones ou outras afectas ao funcionamento do edifício;-----

c) Garantir a promoção e divulgação do Município das Velas em todas as suas actividades;-----

3. A Freguesia dos Rosais utilizará as instalações cedidas no presente protocolo exclusivamente para o exercício das actividades, previstas no número 1.-----

4. A Associação Freguesia dos Rosais efectuará as obras necessárias de adaptação do edifício cedido às suas funções.-----

5. A Freguesia dos Rosais cederá a custo zero as instalações, para realização eventos culturais, ou outros organizados pelo Município das Velas.-----

6. Ao Município das Velas assiste o direito de fiscalizar, sempre que tal se afigure necessário, o cumprimento do presente protocolo.-----

7. O não cumprimento por parte da Freguesia dos Rosais, de qualquer das cláusulas do presente protocolo implica a sua anulação.-----

8. O presente protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre o incumprimento da outra parte, por comunicação escrita que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição.-----

9. O presente protocolo manter-se-á pelo período de _____ anos, e vigorará a partir data da sua assinatura, salvo se for denunciado por alguma das partes.-----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram".-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

-----A Câmara, considerando o interesse municipal, deliberou deferir o solicitado e aprovar o protocolo de cedência, o qual se manterá pelo período de dez anos e vigorará a partir da data da sua assinatura, renovando-se por iguais períodos, salvo se for denunciado por alguma das partes.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Ofício** nº 256, datado de 2 de janeiro passado, do presidente do Judo Clube S. Jorge, com sede na Urzelina, remetendo o plano de atividades e solicitando apoio financeiro inerente ao ano passado, na quantia de cinco mil euros (€ 5.000,00) e mais cinco mil euros (€ 5.000,00) da presente época desportiva. Encontra-se anexa ficha da posição atual do orçamento da despesa na rubrica 0102 04050206 e a informação nº 12, da dirigente da unidade orgânica de finanças e património, do seguinte teor: *«Conforme me foi solicitado e de acordo com o nº 71, da lei das Autarquias Locais, o presente pedido está abrangido nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64. da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal no âmbito de apoio a actividades de interesse municipal: **”Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras”.** Mais se informa que segundo a classificador das receitas e das despesas, prevista no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro, tendo sido adaptado as Autarquias Locais pelo Subgrupo de Apoio Técnico do POCAL (SATAPOCAL), o presente pedido solicitando apoio financeiro para fazer face ao plano de actividades para época de 2012, do Judo Clube S. Jorge, deverá ser classificado por despesa corrente - Transferências Correntes - rubrica 0102/04050206 **“Neste agrupamento são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação directa para com a autarquia local»** a qual possui um saldo na presente data de 2.250,00€, para todos os apoios correntes a conceder pelo Município, durante o corrente ano económico cuja posição se anexa».*-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

-----A Câmara deliberou reforçar o orçamento com verba de forma a apoiar este clube, deliberando futuramente sobre a quantia a atribuir, considerando, este executivo, que o Judo Clube S. Jorge deverá ser apoiado devido ao esforço e resultados obtidos a nível regional, nacional e internacional.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

V – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE:-----

- **Proposta de deliberação**, subscrita pelo presidente da Câmara, relativa a **voto de congratulação**, do seguinte teor:-----

“Considerando que, realizou-se no passado sábado no Pavilhão Multiusos de Odivelas, o Campeonato Nacional de Cadetes, categoria que engloba atletas dos 15 aos 16 anos de idade.-----

Considerando que, os Açores se fizeram representar nas diversas categorias de pesos, quer em masculinos quer em femininos.-----

Considerando que, o Judo Açoriano, esteve mais uma vez ao mais alto nível, com um novo campeão nacional o jorgense Filipe Soares, do Judo Clube de São Jorge – JCSJ, na categoria de -55Kg.-----

Considerando que, o Torneio Nacional da Federação Portuguesa de Judo, se realizou no mesmo local, no domingo, onde também foram obtidos bons resultados, ficando em 2º lugar o atleta jorgense André Soares, na categoria de 66kg e em 1º lugar em -90Kg Tiago Rodrigues, ambos representantes do Judo Clube de São Jorge – JCSJ.-----

Proponho que seja aprovado um voto de congratulação ao judoca Filipe Soares pela sua prestação no Campeonato Nacional de Cadetes e aos atletas Tiago Rodrigues e André Soares pelos resultados obtidos no Torneio Nacional da Federação Portuguesa de Judo, que elevaram o nome do desporto açoriano e do Judo Clube de São Jorge – JCSJ, sendo um exemplo que mesmo nas ilhas mais pequenas se trabalharmos com afinco podemos chegar a lugares de excelência no desporto”.-----

-----A Câmara aprovou a presente proposta.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Proposta de deliberação**, subscrita pelo vice-presidente da Câmara, relativa a **melhoramentos na entrada da Freguesia de Santo Amaro**, do seguinte teor:----

“- Considerando a necessidade de efetuar melhoramentos na entrada da Freguesia de Santo Amaro, Caminho do Cascalho, e por haver um entroncamento entre a Estrada Municipal e uma Estrada Regional, e tendo em conta que, a realização destes trabalhos não estavam abrangidos pela empreitada, tendo sido detetados na fase de execução da mesma, e que se mostram complementares à mesma;-----

- Considerando que temos recursos próprios para fazer face aos trabalhos complementares acima referidos, evitando assim o recurso a trabalhos a mais da referida empreitada, dado a situação económica e financeira que o Município e, o país atravessa;-

- Considerando que atualmente não oferece qualquer tipo de segurança aos utentes de transitam em ambas as vias, por falta de visibilidade;-----

Proponho a aprovação do Plano de melhoria da entrada da freguesia de Santo Amaro”-----

-----Encontra-se anexo o referido plano, composto de planta de localização e memória descritiva, verificando-se que a obra tem um valor estimado de trinta e cinco mil euros (€ 35.000,00).-----

-----A Câmara aprovou a proposta e o plano.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

VI - UNIDADE ORGÂNICA DE URBANISMO, FISCALIZAÇÃO, TAXAS E LICENÇAS:-----

- **Requerimento** do Futebol Clube Urzelinense solicitando licença de ocupação da via pública com mesas e cadeiras, com uma área de 50m², e um quiosque com uma área de 15m², junto ao seu estabelecimento situado no Caminho das Árvores, na Urzelina, no período compreendido entre Junho e Setembro do corrente ano.----

-----A Câmara deliberou solicitar o parecer da Delegação Marítima de Velas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Requerimento** de CIN – CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DO NORTE, S.A., com sede na freguesia do Rosário, Município de Lagoa, solicitando licença para a colocação de dois painéis de publicidade a afixar na fachada do prédio sito na Rua de S. José e Rua Miguel Bombarda, nesta Vila.-----

-----A Câmara deferiu o solicitado devendo os serviços proceder em conformidade com a legislação em vigor.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Informação nº 10/2012/UOUFTC**, do fiscal municipal, do seguinte teor:-----

«Na sequência da deliberação do Município tomada em reunião de 16 de janeiro do corrente ano, e da notificação que me foi feita desta deliberação por ofício de 10/01/2012, informo V. Exa., que sobre a fiscalização da atividade dos taxistas que foi solicitado por e-mail parecer jurídico ao Dr. Carlos Farinha sobre esta matéria, o qual respondeu pela mesma via informando que: “O art. 25º do DL nº 251/98, de 11 de Agosto, na redação dada pelo DL nº 41/2003, de 11 de março, atribui competência para a fiscalizadora em matéria de Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - “Táxi”, à DRETT, à inspeção geral de obras públicas, à GNR, à PSP e às Câmaras Municipais do Concelho respetivo. -----

Ora não possuindo a CM das Velas Polícia Municipal, a quem incumbe, na área da sua jurisdição, fiscalizar as leis e os regulamentos relativos a matérias das atribuições do Município, deverá a Autarquia requerer a colaboração das outras entidades previstas no art. 25º do supra citado diploma, com vista à fiscalização das normas em matéria de transportes em táxi, designadamente à PSP e à GNR.” -----

Atendendo ao exposto no parecer acima referido, deverá este Município solicitar colaboração à PSP ou GNR com vista à fiscalização das normas em matéria de transportes em táxi.-----

Junto se anexa cópia do email com o parecer jurídico».-----

-----A Câmara deliberou solicitar às entidades competentes que fiscalizem a referida atividade.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata excecutoriedade.-----

- **Requerimento** de Maria Helena Ávila Luz, residente no Canadá, requerendo, nos termos do artº 54º, nº 1 da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação do Decreto-Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, parecer relativamente à possibilidade de vir a ser constituída compropriedade sobre o prédio rústico 319, da freguesia de Rosais, omissa na Conservatória do Registo Predial das Velas, com a área de 0,6776 m2, que por via da celebração de negócio jurídico ficará a pertencer às seguintes pessoas: 1/2 a Natália Ávila Pereira e 1/2 a Gorette Ávila Pereira. Encontram-se anexos ao requerimento planta de localização, certidões, procuração e a informação nº 11/2012, com parecer favorável, do Fiscal Municipal.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta para imediata excecutoriedade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade pretendida com fundamento na informação referida.-----

- **Requerimento** de Margarida Maria Luís Flores, residente na Queimada, requerendo, nos termos do artº 54º, nº 1 da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação do Decreto-Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, parecer relativamente à possibilidade de vir a ser constituída compropriedade sobre os prédios rústicos da freguesia de Santo Amaro, descritos na Conservatória do Registo Predial de Velas, sob os nºs 952/19970910, 953/19970910 e 951/19970910, que por via da celebração de negócio jurídico ficará a pertencer às seguintes pessoas: 1/12 a Margarida Maria Luís Flores, 1/12 a Roger Luís Flores e 1/12 a Albert Luís Flores. Encontram-se anexos ao requerimento plantas de localização, certidões e a informação nº 12/2012, com parecer favorável, do Fiscal Municipal.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta para imediata excecutoriedade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade pretendida com fundamento na informação referida.-----

VII- Assuntos não incluídos na “ordem do dia” e aceites por todos os



MUNICÍPIO DAS VELAS

membros nos termos do art.º 83º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro:-----

- **Informação nº 23/U.O.F.P.**, subscrita pela dirigente da unidade orgânica de finanças e património, do seguinte teor:-----

«Considerando, a Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro, Orçamento do Estado para 2012, no seu Capítulo IV – Finanças Locais, no seu artigo nº 64º Regras relativas à cabimentação e assunção de compromissos na administração local, que diz: “As matérias relativas à cabimentação e assunção de compromissos na administração local serão objeto de regulamentação em decreto-lei a aprovar até 60 dias após a entrada em vigor da presente lei”.-----

*Considerando que foi publicado o Decreto-Lei para a Execução Orçamental de 2012, nº 32/2012, de 13 de fevereiro, estabelece no seu artº 92º (vigência), que até à entrada em vigor do diploma que estabeleça as regras aplicáveis à **assunção de compromissos e pagamentos em atraso**, as normas constantes dos capítulos II e IX do mesmo decreto-lei (Disciplina Orçamental e Disposições transitórias, respectivamente), **aplicando-se apenas às entidades pertencentes aos subsectores da Administração Central e Segurança Social e entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde**, ficando assim claro que, até à entrada em vigor do diploma que estabelece regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso, os presentes normativos não se aplicam aos Municípios.*-----

*Considerando que foi publicada a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, com entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, **relativa as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso**, estabelece no seu artigo 14º - regulamentação -, que: “**Os procedimentos necessários à aplicação da presente lei e à operacionalização da prestação de informação constante do artigo 10º são regulados por decreto-lei**”, da leitura deste artigo, e da troca de ideias com outras pessoas sobre o assunto inclusivo com a DROAP, fiquei com a noção do que a presente Lei não estaria ainda em vigor, bem como da leitura das circulares nº 15 e 18, datadas 15 e 21 do corrente, da Associação nacional dos Municípios Portugueses, que anexo. Tendo hoje a mesma Associação disponibilizado no seu site a circular nº 20, datada de 24 do*



MUNICÍPIO DAS VELAS

*corrente, que tem por objetivo fazer o ponto da situação sobre o assunto em epígrafe e na sequência da reunião tida entre esta e a Secretária de Estado, que nos diz que a referida lei se encontra em vigor, porém é **inaplicável**, até ao momento, por falta da já citada **regulamentação**, bem como da inexistência de **software** disponível para suportar toda a aplicação da Lei.*-----

Considerando todo o exposto e uma vez que a lei se encontra em vigor e estabelecendo nos seus artigos 5º e 11º:-----

-----**Artigo 5º**-----

-----**Assunção de Compromissos**-----

1 – Os dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3º.-----

2 – As entidades têm obrigatoriamente sistemas informáticos que registam os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimentos.-----

-----**Artigo 11º**-----

-----**Violação das regras relativas a assunção de compromissos**-----

1 – Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor.-----

2 – O disposto no número anterior não prejudica a demonstração da exclusão de culpa, nos termos gerais de direito.-----

- Informo que, face ao explanado, não assumo a responsabilidade de assunção de compromissos, uma vez que não poderei neste momento prestar informação sobre os compromissos serem assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na presente lei, com a fiabilidade necessária para assegurar que tanto o Executivo como eu Dirigente Intermédia de 4º Grau da Unidade Orgânica de Finanças e Património não estaremos a transgredir as regras imposta, sem que para tal tenhamos software que nos ajude nesta tarefa, bem como regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da mesma, atrevendo-me a por em causa se seremos capazes de



MUNICÍPIO DAS VELAS

ultrapassar pelos nossos meios sem que seja necessário recorrer ajuda externa para por em prática toda esta junção de artigos e leis, com a agravante de o município possuir dívidas em atraso a 31 de Dezembro de 2011, sendo que os valores a liquidar incluídos num plano de pagamentos que terá de ser apresentado acrescem aos compromissos nos respetivos períodos de liquidação. Submeto a consideração superior».-----

-----Encontram-se anexas as circulares da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nºs 15, 18 e 20, datadas de 15, 21 e 24 de fevereiro, respetivamente, e o parecer emitido pelo dr. Carlos Farinha, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, para todos os devidos e legais efeitos, ficando arquivados na unidade orgânica de finanças e património.

-----A Câmara tomou conhecimento.

- **Informação nº 25/U.O.F.P.**, subscrita pelo assistente técnico Ricardo Prudêncio, do seguinte teor:

*«Assunto: Concurso Público para a Empreitada de **“Construção de Muros no Caminho da Fajã das Almas e pavimentação e trabalhos adjacentes do Caminho do Porto da Urzelina, Concelho das Velas, Ilha de São Jorge”**.*-----

Considerando que o prazo limite para entrega de propostas para a realização da empreitada referida em epígrafe, era no passado dia 27 de Junho de 2011;-----

Considerando que fazia parte do júri, na qualidade de vogal, embora não tenha sido eu a redigir a Ata do relatório final;-----

Considerando que o contrato foi celebrado e reduzido a escrito a 02 de Março de 2012;---

Considerando que ao fotocopiar todo os documentos que fazem parte do processo para ser remetido ao Tribunal de Contas, detetei um erro na data do relatório final referente a este contrato na data do mesmo, está com (15 de Junho der 2011), quando deveria estar com a data de 15 de Julho de 2011.-----

Assim, face ao erro detetado e de modo a ser cabalmente suprida, se propõe que a Câmara emita agora o seu parecer e com efeitos retroativos, para todos os devidos e legais efeitos.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

Mais se informa que esta informação vai rubricada pelos elementos do Júri deste concurso.-----

Salvo melhor opinião, submete-se à consideração superior».-----

-----A Câmara deliberou retificar a data referida, com efeitos retroativos, nos termos da presente informação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício** nº 236, datado de 25 de Janeiro passado, do Diretor Regional do Ambiente, convidando esta Autarquia a colaborar no concurso *Eco-Freguesia, freguesia limpa*”, organizado pelo Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.-----

-----A Câmara deliberou designar o Vice-Presidente, Amaro Filipe Tavares Azevedo, para integrar o júri do referido concurso.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Não havendo outros assuntos a tratar o senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, eram doze horas e cinco minutos.-----

O Vice-Presidente,

A Chefe de Divisão de Administração Geral,